



PL./0215.3/2018

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Optometrista, na data que especifica

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Optometrista, na data que especifica, a ser comemorado, anualmente no dia 06 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
86ª Sessão de 19/08/18
As Comissões de:
(9) Justiça
(25) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que institui o Dia Estadual do Optometrista, a ser comemorado, anualmente no dia 06 de março.

Essa data é comemorada mundialmente e em vários estados da Federação, pretendemos aqui, a pedido de vários profissionais, homenagear àqueles que há anos exercem importante papel função na sociedade e ao mesmo tempo encontram dificuldades para dar seguimento a tão importante ofício.

Os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. São, desta forma, de forma inter e multidisciplinar, com médicos e outros profissionais da saúde, a linha de frente, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhando à especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

A Optometria é uma profissão antiga – surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870.

No Brasil ela surgiu com a chegada dos imigrantes europeus, na época meros práticos que na década de 30 tiveram suas atividades proibidas pelo fato de não deterem conhecimento acadêmico.

Com o desenvolvimento científico e a globalização do conhecimento, há cerca de vinte anos chegaram ao nosso país os primeiros cursos superiores de Optometria, sendo nosso estado o pioneiro na oferta do Curso de Bacharel em Optometria, isto pela Universidade do Contestado – UnC, no seu campus de Canoinhas, que não só formou centenas de Optometristas, como através de sua Clínica de Estágio possibilitou o acesso de atendimento primário em saúde visual à milhares de cidadãos da região, impactando significativamente na qualidade de vida dessas pessoas, seja dando condições de usufruir do ideal potencial de sua visão, seja reconhecendo sinais e sintomas de patologias oculares (catarata, glaucoma, tracoma, etc) ou sistêmicas (diabetes, pressão alta, etc), para então proceder o imediato encaminhamento com urgência ou emergência para os cuidados secundários e ou terciários, estes privativos dos profissionais médicos, que estão habilitados à prescrição de fármacos ou para a realização de intervenções cirúrgicas ou outros tratamentos invasivos.

Hoje a Optometria é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, México, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Líbano, entre outros.

Internacionalmente a Optometria é reconhecida e fomentada por entidades como OMS – Organização Mundial da Saúde, OPAS – Organização Panamericana de Saúde, ONU –



Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho e Conselho Internacional de Oftalmologia, sendo vista como profissão essencial para um sistema de cuidados com a saúde visual que busque eficiência.

A saúde é um direito social e dever do estado (art. 196 da CRFB/88) e a partir desta clara premissa, devemos estar comprometidos com a luta pela democratização dos acessos aos meios de atendimento à saúde em seus mais diversos níveis, em especial tendo em vista o caótico quadro em que se encontra a saúde visual brasileira.

Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.

Em relação a isso, são alguns rápidos e tristes dados (IBGE – Censo 2000) que o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; temos 1.173.655 crianças com alguma deficiência visual permanente; 78,4% da população não têm qualquer assistência à saúde visual.

A cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, consequentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

Dados do Ministério da Saúde dão conta que mais de cinquenta milhões de brasileiros jamais tiveram qualquer tipo de avaliação de sua visão.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais no mundo.

Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo.

Os erros refracionais (miopia, astigmatismos, etc) apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento da criança, bem assim dos adultos.



Segundo dados do Ministério da Educação - MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis, disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Diante deste quadro, a presente proposição visa fomentar a divulgação e o exercício da Optometria também no setor privado, findando com eventuais dificuldades que tais profissionais por vezes encontram para ultrapassar os obstáculos burocráticos de instalação de seus consultórios por, infelizmente, em alguns departamentos públicos, terem suas atividades confundidas como ato privativo de profissionais médicos, situação que foi definitivamente esclarecida com a vigência da Lei Federal nº 12.842/2013, que ao definir de forma exaustiva todas as atividades que são exclusivas da medicina, excluiu desse rol taxativo, via Veto Presidencial mantido pelo Congresso Nacional, a realização de diagnóstico nosológico e a indicação de lentes de grau, reconhecendo expressamente que tais atividades são levadas a efeito por outros profissionais, bem como que determinar tal privatividade representaria ofensa ao interesse público, por retirar do cidadão a possibilidade de acesso à saúde mais universalizado, resolutivo e, portanto, mais eficiente.

Assim, em caráter supletivo à mencionada Lei Federal nº 12.842/2013, destacadamente ao rol de seu art. 4º e o disposto no inciso IX do §5º do mesmo dispositivo, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem assim, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, o presente projeto também estabelece que, preenchidos os demais requisitos formais, de salubridade, segurança e acessibilidade inerentes a consultórios em geral e verificada a habilitação do profissional como formado em Optometria, torna-se obrigatória a concessão de todas as licenças/alvarás de localização, instalação e funcionamento para consultórios de Optometria.

Outrossim, sendo que em todo dia 6 de março é comemorado mundialmente o Dia do Optometrista, para homenagear esse profissional que em nosso país tem ligação umbilical com nosso Estado, mais que pertinente, apresenta-se necessário registrar tal data no calendário oficial de Santa Catarina.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores